

torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Maria José da Silva Vaz, Elsa Maria Rocha Vilela, Tiago Manuel Mendes do Carmo e Ofélia Maria de Almeida Fontes Catita, com efeitos a 21 de março de 2018, precedendo procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 5661/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio.

10 de maio de 2018. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311346978

Despacho n.º 5156/2018

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Diretor do Pessoal, de 12 de janeiro de 2018, por subdelegação de competências, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal da Força Aérea, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área profissional de Empregado de Mesa, com efeitos a 22 de janeiro de 2018, precedendo procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 5661/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio.

Nome	Posição remuneratória a)	Nível remuneratório b)
Nádia Daniela Gomes dos Santos	1	1
Sílvia Maria Costa Carvalho	1	1
Denise Sofia Matias Martins	1	1
Elsa Rosa Marques Lino	2	2
Márcio Simão dos Santos Miranda	1	1
Filipa Alexandra Sobral da Silva	1	1
Eduardo Abrantes Galucho	1	1
Célia Maria Caracinha Bento Coxilha Picareta	2	2
Maria Emília da Silva Lopes	2	2
Sandra Maria da Cruz Baião	2	2
Maria da Graça Rodrigues Cardoso Simões	2	2
Maria Madalena Sousa Rodrigues	2	2

a) Previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

b) Previsto na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

22 de janeiro de 2018. — O Diretor Major-General, *Eurico Fernando Justino Craveiro*.

311347163

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 5157/2018**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, delego no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana (GNR), Tenente-General Manuel Mateus Costa da Silva Couto, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de administração de pessoal:

a) Autorizar a celebração e renovação de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos e autorizados na correspondente dotação orçamental;

b) Autorizar as deslocações ao estrangeiro nas condições legalmente previstas.

2 — Em matéria de administração financeira:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços até ao montante de € 300.000,00, nos termos das disposições legais aplicáveis;

b) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtido parecer favorável da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, até ao valor de

rendas anual de € 18.000,00, quando para instalação de serviços, e de € 12.000,00, quando para habitação de funcionários que a tal tenham direito.

3 — Delego, também, a competência para fixar a composição e prazo de duração das dotações de fardamento a atribuir aos militares da GNR para a realização de missões no estrangeiro, nos termos do n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento de Uniformes da GNR, aprovado pela Portaria n.º 169/2013, de 2 de maio.

4 — Salvo disposição legal em contrário, a competência para a prática dos atos previstos nos números 1 e 2 pode ser subdelegada no 2.º Comandante-Geral e nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, sem possibilidade de subdelegação.

5 — Delego, ainda, a competência para a ratificação casuística de atos praticados por subordinados, nos limites das competências ora subdelegadas.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Comandante-Geral da GNR desde o passado dia 21 de outubro de 2017.

11 de maio de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311344977

Despacho n.º 5158/2018

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, delego no Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Carlos Alberto Matos Moreira, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

1 — Em matéria de gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais:

a) Conferir posse ao pessoal dirigente;

b) Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados a todo o pessoal a prestar funções no SEF;

c) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários, agentes e outros colaboradores do SEF em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional e no estrangeiro;

d) Autorizar a deslocação em serviço de trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo, ao estrangeiro, bem como a utilização de viatura do Estado nessa deslocação;

e) Autorizar o alojamento de funcionários em missões de serviço no estrangeiro, em estabelecimentos hoteleiros de categoria superior a 3 estrelas, considerando o valor efetivo a pagar, ou a circunstância da despesa ser totalmente ressarcida por entidade externa ou ainda atendendo ao país de destino;

f) Autorizar o reembolso de descontos indevidamente efetuados no abono de vencimentos;

g) Ao abrigo no preceituado no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 300 000, nos termos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

h) Aprovar, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, as minutas de contrato até ao montante delegado;

i) Outorgar contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos até ao montante delegado;

j) Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados;

k) Autorizar a passagem de certidões dos documentos existentes no SEF que contenham matéria de carácter reservado mas não confidencial.

2 — Nos termos e ao abrigo da legislação em vigor e em matéria de atribuições especiais do SEF, as seguintes:

a) Conceder o visto especial para entrada e permanência temporária no País a cidadãos estrangeiros, nos termos do artigo 68.º, n.º 1 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, n.º 56/2015, de 23 de junho, n.º 63/2015, de 30 de junho, n.º 59/2017, de 31 de julho e n.º 102/2017 de 28 de agosto;

b) Cancelar os vistos de curta duração, os vistos de estada temporária e os vistos de residência nas situações previstas no artigo 70.º, n.ºs 1 a 4 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, n.º 56/2015, de 23 de junho, n.º 63/2015, de 30 de junho, n.º 59/2017, de 31 de julho e n.º 102/2017 de 28 de agosto;

c) Cancelar, nos termos legalmente previstos, as autorizações de residência emitidas ao abrigo das disposições que integram a Secção II do Capítulo IV da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, n.º 56/2015, de 23 de junho, n.º 63/2015 de 30 de junho, n.º 59/2017, de 31 de julho e n.º 102/2017 de 28 de agosto;

d) Cancelar, nos termos legalmente previstos, a autorização de residência emitida aos residentes de longa duração, ao abrigo do n.º 8 do Artigo 131.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, n.º 56/2015, de 23 de junho, n.º 63/2015 de 30 de junho, n.º 59/2017, de 31 de julho e n.º 102/2017 de 28 de agosto;

e) Conceder passaportes a cidadãos estrangeiros, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2004, de 11 de maio, pela Lei n.º 13/2005, de 26 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 97/2011, de 20 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 54/2015, de 16 de abril pela Lei n.º 32/2017, de 01 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 19/2018, de 14 de março;

f) Conceder passaportes especiais, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2000, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 108/2004, de 11 de maio, pela Lei n.º 13/2005, de 26 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 97/2011, de 20 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 54/2015, de 16 de abril, pela Lei n.º 32/2017, de 01 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 19/2018, de 14 de março;

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Diretor Nacional do SEF desde o dia 21 de outubro de 2017.

11 de maio de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311345016

Despacho n.º 5159/2018

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, delego no Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de administração de pessoal:

a) Contratar, dentro dos limites superiormente fixados no mapa de pessoal, e fazer cessar a relação jurídica de emprego público;

b) Autorizar a celebração, renovação e cessação de contratos de prestação de serviços em qualquer das suas modalidades, nas condições legalmente previstas;

c) Assinar termos de aceitação ou conferir posse, nos casos de nomeação, contratação e promoção;

d) Dar posse a dirigentes ou equiparados, incluindo os nomeados pelo Governo;

e) Autorizar as deslocações ao estrangeiro nas condições legalmente previstas;

f) Conceder licenças sem remuneração de longa duração nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 46.º e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro;

g) Conceder licença de mérito excecional;

h) Autorizar a passagem à situação de pré-aposentação do pessoal com funções policiais da PSP;

i) Autorizar o regresso ao serviço das situações de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, nos termos previstos nas disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 8 do artigo 51.º e do n.º 5 do artigo 52.º, todos do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro;

j) Exarar os despachos de promoção dos polícias nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

2 — Em matéria de administração financeira:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços até ao montante de € 300.000,00, nos termos das disposições legais aplicáveis;

b) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtido parecer favorável da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, até ao valor de rendas anual de € 18.000,00, quando para instalação de serviços, e de € 12.000,00, quando para habitação de funcionários que a tanto tenham direito.

3 — Mais delego no Diretor Nacional da PSP, com facultade de subdelegação, a competência para aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, prevista no artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, alterado pelas Leis n.º 28/2004, de 16 de julho, e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 10/95, de 19 de janeiro, n.º 40/2005, de 17 de fevereiro, n.º 114/2011, de 30 de novembro, e n.º 64/2015, de 29 de abril, nos termos do artigo 164.º do mesmo diploma.

4 — Com exceção dos atos previstos na alínea d), quando nomeados pelo Governo, e alínea h), ambas do n.º 1, fica autorizada a subdelegação dos poderes ora delegados, nos termos legais aplicáveis.

5 — Delego ainda a competência para solicitar a intervenção do Ministério Público, em representação do Estado, na dedução de pedidos de indemnização, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 1.º e 3.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na sua redação atual, do artigo 76.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, do artigo 24.º, n.º 1, do Código de Processo Civil e do artigo 2.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprovou a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

6 — Subdelego, ainda, a competência para a ratificação casuística de atos praticados, nos limites das competências ora subdelegadas.

7 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Diretor Nacional da PSP desde o dia 21 de outubro de 2017.

11 de maio de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311344985

Louvor n.º 214/2018

Dando expressão pública ao reconhecimento que lhe é inteiramente devido, louvo o Major-General (2140002) Domingos Luís Dias Pascoal, pela forma altamente eficiente, esclarecida, muito competente e notável como ao longo de três anos desempenhou as funções de Comandante da Escola da Guarda e, atualmente, desde março de 2017, Comandante do Comando da Doutrina e Formação da Guarda Nacional Republicana.

Nomeado em julho de 2014 Comandante da Escola da Guarda, cargo que desempenhou de forma pragmática, assumiu estas funções em plenitude, com toda a carga de complexidade e exigência implícitas e, servido por um inusitado espírito de serviço, extraordinário sentido de missão, disponibilidade total, bravura e singular competência profissional, desenvolveu ação relevante marcada por um desempenho de excelência, promovendo e impulsionando de forma decisiva as metodologias e processos mais eficientes de forma a alcançar os resultados de sucesso obtidos nas diferentes vertentes e áreas a seu cargo. Pautando o seu comportamento por um elevado sentido ético, notável brio, frontalidade, resiliência e nobreza de caráter, com uma adequada e abrangente visão das suas funções, a que acresce uma superior perspicácia organizativa, deu em todas as circunstâncias resposta cabal e de inquestionável qualidade às inúmeras solicitações no âmbito da programação, planeamento e avaliação da formação, dos concursos de admissão, da elaboração ou revisão dos regulamentos dos diversos cursos e ações de formação ministrados na Escola da Guarda, incorporando-lhes a experiência ditada pelas melhores práticas, traduzindo-se a sua atuação num desempenho de elevada competência e inequívoca importância institucional.

O Major-General Domingos Pascoal preparou e coordenou ainda, de modo particularmente profissional e proficiente, e em coordenação com as Subunidades deste Estabelecimento de Ensino, a realização de eventos, designadamente seminários e palestras, a implementação de várias parcerias, a atualização de protocolos, a preparação das equipas de atletismo, duatlo e de tiro representativas da Guarda nos vários campeonatos das Forças Armadas e de Segurança, *briefings* e as visitas de importantes delegações nacionais e estrangeiras, que tantos rasgados elogios receberam por parte de participantes e visitantes e que muito dignificaram a Instituição. De salientar ainda a sua ação muito meritória